



PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica alterado o inciso XVI do art. 2º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

*XVI – **Unidades de Vigilâncias de Zoonoses (UVZ)** – Estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014). As UVZ são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizarão o suporte necessário quanto à estrutura financeira, jurídica e administrativa, para o cumprimento do disposto na presente Lei, tendo como sede física o UVZ.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura física do UVZ obedecerá ao Manual de Normas Técnicas para





Estruturas Físicas de Unidades de Vigilâncias e Zoonoses do Ministério da Saúde, de 2017, e à Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme previsão do Art. 142 Inciso III e do Art. 168, da Lei Municipal nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Fica alterado a Seção II da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Responsabilidade do UVZ de Bem-Estar Animal

Art. 5º - Fica alterado o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

V - abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana, distrital ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais e no UVZ Municipal;

Art. 6º - Fica alterado o §2º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§2º - Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda ou posse do infrator, mediante fiscalização pela autoridade competente, será encaminhado à polícia ou outro órgão público responsável, solicitação para o acolhimento do mesmo, com encaminhamento para o UVZ Municipal, para promover a recuperação do animal, bem como destiná-lo para adoção, de acordo com o previsto no Artigo 21 desta Lei.

Art. 7º - Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O resgate dos animais acolhidos poderá ocorrer mediante pagamento de multa e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e serviços veterinários do animal no UVZ Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acolhimento.

Art. 8º - Fica alterado o art. 22 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Todos os animais acolhidos ao UVZ Municipal serão, obrigatoriamente, esterilizados.





Art. 9º - Fica alterado o §2º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§2º - No caso de filhotes de cães e gatos com menos de 06 (seis) meses de idade e equídeos domésticos machos com menos de 02 (dois) anos de idade, a esterilização é obrigatória e gratuita, devendo o procedimento cirúrgico ser agendado junto ao UVZ Municipal.

Art. 10 - Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção ou nas dependências do UVZ Municipal, em dias e horários definidos para atendimento ao público.

Art. 11 - Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 O controle populacional de cães e gatos no Município de Carmo do Paranaíba será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de idade, de forma gratuita para os animais acolhidos ao UVZ Municipal e destinados à adoção.

Art. 12 - Fica alterado o inciso IV e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

IV - apresentação de outros documentos exigidos a critério do serviço veterinário ou do Responsável Técnico Coordenador do UVZ Municipal.

Parágrafo Único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao guardião ou proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio do serviço veterinário do UVZ Municipal, de acordo com a legislação federal.

Art. 13 - Fica alterado o art. 36 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

IV - A retirada de animais do UVZ Municipal sem a devida alta médica somente poderá ocorrer mediante preenchimento e assinatura do Termo de Retirada de Animal do UVZ Municipal sem Alta Médica pelo guardião ou proprietário do animal, assumindo este os riscos decorrentes da interrupção, conforme





determinação federal da Resolução CFMV nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 ou outra que a altere ou a substitua.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de setembro de 2024.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024.

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta proposição que visa a alteração do termo "Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)" para "Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ)" visa adequar a nomenclatura à nova abordagem adotada pelas políticas de saúde pública, que têm como foco não apenas o controle, mas também a vigilância ativa e integrada das zoonoses.

A mudança para "Unidade de Vigilância em Zoonoses" reflete essa ampliação de escopo, demonstrando que as ações de saúde pública devem incluir o monitoramento contínuo de possíveis riscos, bem como a integração de informações que permitam uma resposta eficiente e eficaz a eventuais ameaças. Além disso, o termo "Unidade" sugere uma estrutura flexível e integrada, que pode englobar diversas frentes de atuação, incluindo a educação da população, campanhas de vacinação e controle populacional de animais, sem restringir-se apenas à intervenção direta em casos de doenças.

Portanto, essa atualização na nomenclatura está em consonância com os princípios modernos de vigilância em saúde e zoonoses, que priorizam a prevenção e a resposta ágil, além de reforçar o caráter técnico e estratégico da unidade.

Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

